



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM  
CESSÃO DE USO DE ÁREA N. ..../2013**

COOPERAÇÃO TÉCNICA COM CESSÃO DE ÁREA QUE CELEBRAM ENTRE SI **A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - SEPROTUR** E O **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS**, PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUAS DE UMA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA AUTOMÁTICA.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - SEPROTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.926.712/0001-61, estabelecida no Parque dos Poderes, Bloco 12, nesta Capital, neste ato representada por sua titular, Secretária de Estado Sra. **TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS**, portadora do RG n. 28.297.840-9, CPF n. 209.694.306-04 residente e domiciliada na Rua Nelson Figueiredo Jr. n. 929, Vl. Antonio Vendas, nesta Capital, nomeada pelo Decreto P n. 09, de 01/01/2011 no Diário Oficial n. 7858 de 03/01/2011, denominada **SEPROTUR**, e o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS**, doravante denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.747.649/0001/69, com Sede na Rua 13 de Maio nº 389 – Bairro Jardim das Flores, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **.LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 115.858 SSP/MS inscrito no CPF sob o nº 280.216.731-68, residente e domiciliado à Avenida Rachid Neder, 1174, Bairro Imperial, CEP 79785-000 Angélica /MS, têm entre si justo a avençado e celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM CESSÃO DE ÁREA**, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações que lhes foram impostas pela Lei Federal n. 8.883/94, nos Decretos Estadual n. 11.261/2003 e n. 12.207/2006, no que couber, bem como no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, mediante as condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCA** tem por objeto a conjunção de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando implantação, à operação e manutenção contínuas de uma **Estação Meteorológica Automática - AUT**, conforme lista abaixo e informações complementares anexas:

Estação Meteorológica Automática – AUT:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.

**Subcláusula Única** - A referida Estação Meteorológica Automática - AUT, foi adquirida com recursos advindos da **União e do Estado**, em face do Contrato de Repasse nº. 780970/2012 /MAPA / CAIXA, celebrado em 31 de dezembro de 2012.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES, REFERENTES À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **2.1.1 - DA SEPROTUR**

- a) Ceder, os aparelhos, instrumentos e equipamentos necessários ao funcionamento da **AUT** de que trata a cláusula primeira, que passa fazer parte integrante deste **TERMO**;
- b) Manter e operar a Estação Meteorológica Automática, motivo do presente **TCA**, em área segura previamente cedida para esta finalidade pela **PREFEITURA**;
- c) Executar periodicamente inspeções técnicas, necessárias à operacionalidade regular da Estação **AUT**, e efetuar periodicamente a manutenção técnica dos sensores e demais instrumentos que compõem a Estação Meteorológica Automática – **AUT**;
- d) Assessorar a **PREFEITURA**, se for o caso no desenvolvimento de estudos e pesquisas de seu interesse;
- e) Repassar à **PREFEITURA** os dados climatológicos coletados pela **AUT**, obedecendo à periodicidade e condições disponíveis;
- f) Designar um gestor para acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar o desenvolvimento das atividades constantes do presente Acordo de Cooperação Técnica com Cessão de Área;
- g) Promover, quando ocorrer o não cumprimento total ou parcial do presente **TCA**, o recolhimento dos aparelhos, instrumentos e equipamentos da **AUT**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnios da natureza;
- h) Fiscalizar o cumprimento dos Procedimentos Técnicos, que disciplinam o funcionamento das estações meteorológicas; e
- i) Instalar placas identificadoras da AUT, possibilitando a indicação e visualização da Fonte de Recursos, conforme condições previstas no Contrato de Repasse nº. 780970/2012 /MAPA / CAIXA.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.

### 2.1.2 – DA PREFEITURA:

*Conceder o Uso de forma gratuita, de área de sua propriedade, medindo 18 x12 metros, com área total de 216 m<sup>2</sup>, parte da matrícula número 621, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis do Município de Angélica – MS.*

- a) Permitir a utilização da área mencionada na alínea "a" para implantação de uma **Estação Meteorológica Automática - AUT**, na conformidade da Cláusula Primeira deste Instrumento.
- b) Ceder pessoal para executar os serviços de construção de cercado e de bases de concreto para a ancoragem dos equipamentos;
- c) Providenciar a implantação de gramado no interior do cercado e em faixa de, no mínimo 1 metro, na área adjacente externa;
- d) Zelar pela conservação e segurança do instrumental da base física da **AUT** e prevenir contra roubos e vandalismos;
- e) Comunicar à **SEPROTUR**, com a maior brevidade possível, sobre avarias nos instrumentos e equipamentos da **AUT**;
- f) Realizar periodicamente serviços de conservação, limpeza, capina e pintura em toda a área da estação **AUT**, incluindo o cercado externo e o cercado dos equipamentos, conforme orientação da **SEPROTUR**;
- g) Realizar serviços de recuperação na base física da estação, incluindo os cercados e a base de todos os instrumentos meteorológicos;
- h) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da **SEPROTUR** às instalações da **AUT**; e
- i) Designar um gestor para acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar o desenvolvimento das atividades constantes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido que os **EXECUTORES** do presente **TCA** são a **SEPROTUR** e a **PREFEITURA**, cabendo, quanto às obrigações assumidas, a responsabilidade do gerenciamento aos respectivos representantes das entidades signatárias, por meio dos gestores designados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.

#### 4 – CLÁUSULA QUARTA – ÔNUS

Fica estabelecido que o presente **TCA** desenvolver-se-á com cada instituição assumindo os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Segunda, não tendo participação em relação à outra qualquer obrigação, exceto as pactuadas neste instrumento.

#### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que no prazo de vigência deste **TCA**, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante **TERMO ADITIVO**, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

#### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TCA** entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado ou alterado, através de termo(s) aditivo(s), de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias que antecedem seu vencimento.

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente **TCA** somente poderá ser rescindido por motivos de força maior ou caso fortuito, ou por força de disposições legais vindouras que inviabilizem a continuidade da presente cessão de área.

**Subcláusula Única.** Em caso de ocorrência das hipóteses previstas no caput da presente cláusula, os partícipes signatários do presente Termo de Cooperação Técnica Com Cessão De Área ajustarão a disponibilização e cessão de nova área para que nela possa ocorrer eventual reinstalação da Estação Meteorológica Automática - AUT.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Fica permitida a divulgação da Previsão de Tempo e do Clima ou Boletins Agroclimatológicos fornecidos pela **SEPROTUR/CEMTEC**;
- b) No caso de rescisão do presente **TCA**, os bens patrimoniais existentes na **AUT** voltarão a pertencer, em perfeito estado de conservação e funcionamento – ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnios da natureza – à parte cedente ou aquela que forneceu os recursos para aquisição;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.

- c) Cada cooperante responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- d) Fica atribuída ao Gestor da **SEPROTUR** a gerência desde **TCA**, com o objetivo de acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar a **PREFEITURA** naquilo que se fizer necessário;
- e) Os equipamentos que compõem ou venham a compor a **AUT** permanecerão, durante a vigência deste **TCA**, instalados em sua base física, mencionada na Cláusula Primeira e no Anexo I deste **TCA**;
- f) Fica proibida a instalação de qualquer equipamento à **AUT** sem a prévia autorização da **SEPROTUR**.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Circunscrição de Campo Grande-MS, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na execução de presente **TCA**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente **TCA**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ficando 1 (uma) via para a **SEPROTUR** e 1 (uma) via para o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.

Campo Grande-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Pela **SEPROTUR**

Pelo **MUNICÍPIO**

\_\_\_\_\_  
**TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS**

Secretária de Desenvolvimento Agrário, da Produção,  
da Indústria, do Comércio e do Turismo

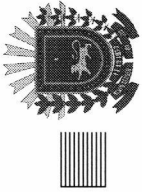
\_\_\_\_\_  
**Luiz Antonio Milhorança**

Prefeito Municipal de Angélica/MS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

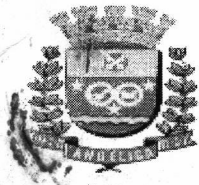


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.

**ANEXO I**

**LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA AUTOMÁTICA – AUT**

CÓDIGO	ESTAÇÃO	UF	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE	ENDEREÇO
		MS				



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N.  
018, DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

Encaminhado a Comissão de  
Finanças e Orçamentos

17/06/2013

Presidente

Encaminhado a Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final

17/06/2013

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Cooperação Técnica para Implantação, Operação e Manutenção Contínuas de uma Estação Meteorológica com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, do Comércio e Turismo – SEPROTUR, e dá outras providências".

**LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, inciso III e art. 82, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica para implantação, operação e manutenção contínuas de uma Estação Meteorológica Automática - AUT com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, do Comércio e Turismo – SEPROTUR.

*Parágrafo único* – A minuta do Termo de Cooperação que trata essa lei é parte integrante da presente.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente e à título precário, por tempo determinado, o uso de parte do bem imóvel municipal matriculado no SRI da Comarca sob número 621, com área de 216 m<sup>2</sup> (medindo 18mx12m) para a instalação da Estação Meteorológica Automática – AUT que trata do art. 1º da presente lei.

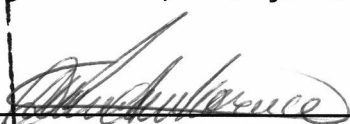
*Parágrafo único* – O prazo determinado que trata o *caput* deste artigo será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo de comum acordo das partes, mediante aviso prévio de 90 dias que antecedem o vencimento.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 17 de junho de 2013

**APROVADO**

Em regime de Urgência em  
Sessão do dia 12.08.2013

  
**Luiz Antonio Milhorança**  
Prefeito Municipal